



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N 2 1 0 5 4

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º) Nas Praças Conde Frontin e Barão/ do Rio Branco e na Rua Alfredo Schurig, só serão permitidas = construções novas com um mínimo de 3 (três) pavimentos, incluindo o térreo.

Art. 2º) Nos logradouros e rua constante = do artigo anterior, só serão permitidas reconstruções, reformas e ampliações dos prédios existentes, quando, por essas modificações venham a se construir, digo, a se constituir em prédios de , no mínimo, 2 (dois) pavimentos, incluindo o térreo.

§ 1º) Para efeito de aplicação da presente Lei, serão consideradas reconstruções ou reformas, quaisquer modificações que venham a sofrer as estruturas dos prédios existentes ou suas partes essenciais.

§ 2º) Excluem-se das obrigações constantes da presente Lei, as reformas de fachadas para embelezamento dos prédios existentes, quando essas reformas não impliquem em alterações ou reforços nas estruturas dos mesmos.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,

Em 5 de março de 1966.


JOSE CRISTOVÃO AROUCA
=Prefeito Municipal=